



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 002 / 2020

“FICA INSTITUÍDO O BOLETIM VIRTUAL SOBRE PACIENTES COM COVID – 19 NO MUNICÍPIO LINHARES -ES”

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares ES o BOLETIM VIRTUAL sobre pacientes portadores do covid-19 internados ou em observação nos hospitais, ambulatoriais, pronto socorro, unidade de pronto de atendimento, hospital de campanha que porventura venha a ser implantado, sejam eles, públicos, filantrópicos e privados localizados no Município.

Art. 2º As ações para elaboração , formatação , disposição dos dados, informações e acesso serão definidas e realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. em cooperação com o setor de Tecnologia da Informação do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com Órgãos e entidades públicas, filantrópicas, ONG's ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesse Indicativo de Lei.

Art. 3º O BOLETIM VIRTUAL tem como objetivo principal apresentar diariamente informações atualizadas, aos pais ou cônjuge ou assemelhado ou representante legal do paciente fora do ambiente onde ele, paciente, se encontra internado ou em observação, evitando o deslocamento e exposição dos familiares ao vírus.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Termo de Consentimento livre e esclarecido, a ser assinado pelo paciente ou seu representante legal no caso do paciente não conseguir se manifestar, que terá como finalidade autorizar o Poder Executivo a divulgação das suas informações no BOLETIM VIRTUAL aos pais ou cônjuge ou assemelhado ou representante legal.

§ 2º O BOLETIM VIRTUAL deverá oferecer a possibilidade de ser acessado remotamente por computador, sistema android ou IOS por meio de um login e uma senha única fornecida aos pais ou cônjuge ou assemelhado ou representante legal.

§ 3º NO BOLETIM VIRTUAL deverão constar informações sobre o paciente, tais como, o diagnóstico, o prognóstico, o tratamento e os seus riscos e objetivos, salvo quando a comunicação possa provocar danos ao paciente. devendo, nesse caso, a comunicação ser feita pessoalmente ao seu responsável legal.



Câmara Municipal de Linhares


Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INCISO 1º No caso de transferência do paciente os familiares devem ser avisados, pessoalmente e antecipadamente para qual localidade e Instituição que acolherá o paciente e os motivos da transferência.

INCISO 2º Nesse caso, o BOLETIM VIRTUAL deverá continuar a ser emitido evitando que os pais ou cônjuge ou assemelhado ou representante legal do paciente tenham que se deslocar, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, monitoramento e ações para a sua consecução e acesso pelos pais ou cônjuge ou assemelhado ou representante legal do paciente.

§ 4º Os dados do médico responsável pelo paciente que elaborou o boletim e o médico responsável tecnicamente pela instituição deverão constar no BOLETIM VIRTUAL.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Indicativo de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.


Pâmela Gonçalves Maia
(Vereadora – PSDB)